



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

Câmara Municipal de Ouro Branco

Protocolo Geral

Nº 0043 Data entrada 26/01/24

Horário 10:55 Data saída / /

Destino Apoio

Assinatura Responsável

Autoriza o poder executivo a instituir o "Censo Inclusão", para a identificação do perfil das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e da outras providências.

O Povo de Ouro Branco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a instituir o Censo Inclusão com os seguintes objetivos:

I - identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município;

II - fornecer subsídio para formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:



I - pessoas com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidades sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas;

II - pessoas com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da modalidade, da



Câmara Municipal de Ouro Branco

coordenação motora e da percepção.

Art. 3º Para consecução dos objetivos do Censo inclusão, será feita coleta de dados conforme o dispositivo no regulamento desta Lei.

Parágrafo único. A coleta de dados de que se trata este artigo será realizada a cada 04 (quatro) anos no Município.

Art. 4º Os dados coletados para o Censo Inclusão serão realizados em cadastro acessível ao público na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas a pessoas com deficiência e no sítio oficial da Prefeitura de Ouro Branco na Internet.

Art. 5º O Censo Inclusão será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas as pessoas com deficiência.

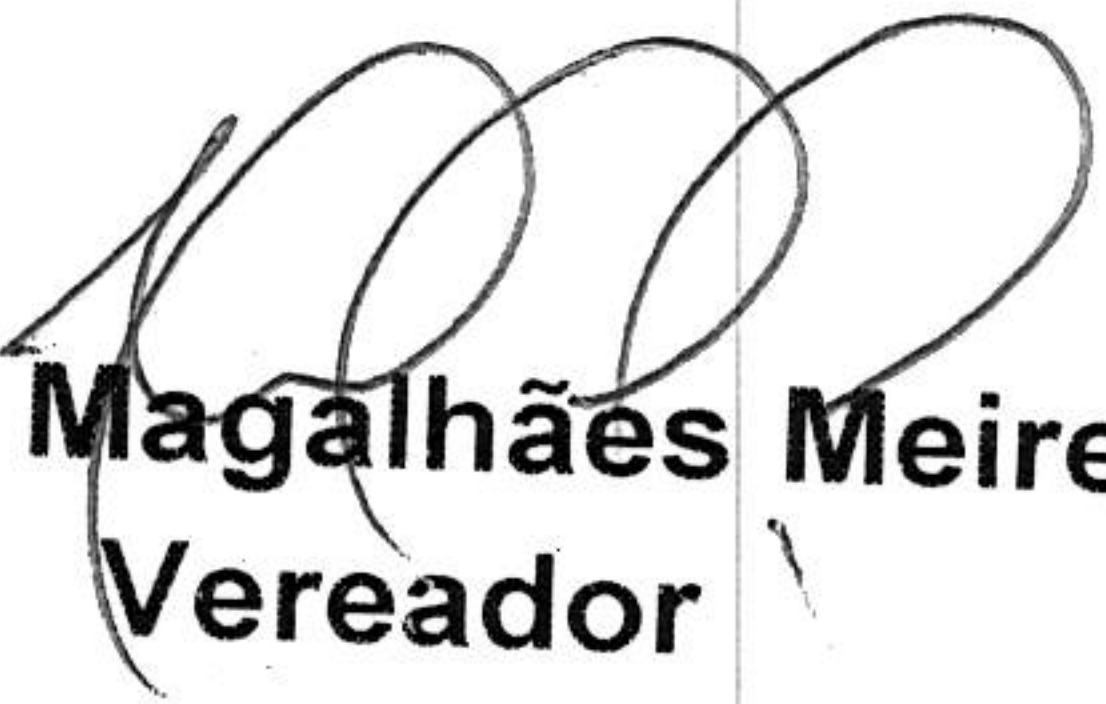
Parágrafo único. Para execução do Censo Inclusão, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrar em Vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 26 de janeiro de 2024.


Neymar Magalhães Meireles
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

A exclusão das pessoas com deficiência ainda é uma triste realidade no cenário social brasileiro. No rol das dificuldades de inclusão do deficiente esta o desconhecimento de suas necessidades especiais, de suas dificuldades cotidianas ou a própria negligência de sua existência.

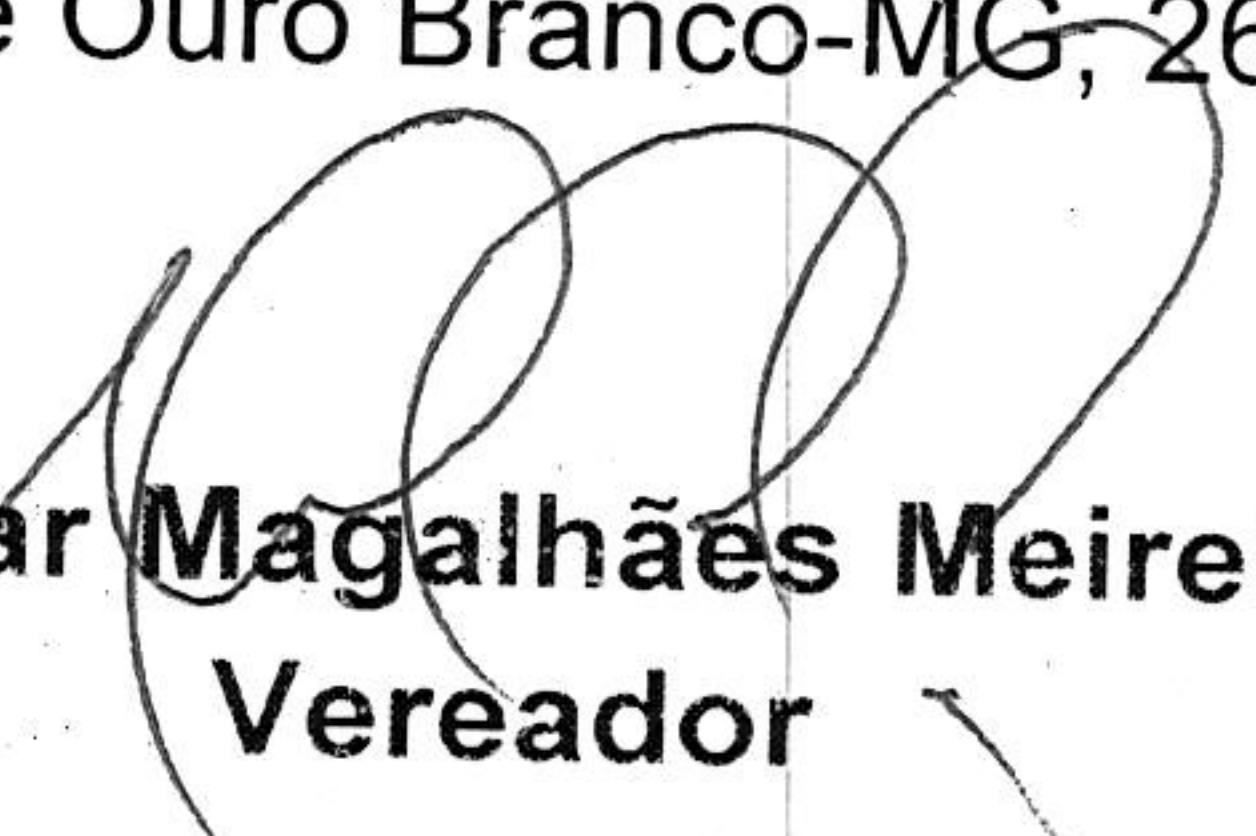
O propósito deste projeto é identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

A adoção de um programa censitário e a efetivação de um cadastro inclusivo, sem dúvida promoverá a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em nosso município. Dessa forma, o poder público, norteado por dados concretos, pode desenvolver um mapeamento eficaz e eficiente ao direcionamento de suas políticas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Ouro Branco demanda ser uma cidade de todos e para todos, sendo que amostragens dadas pelo IBGE nos revelam que uma grande parte de nossa população apresenta algum tipo de deficiência ou redução de mobilidade, urgindo um trabalho para contemplar essas diferenças e respectivas necessidades.

Sendo assim, cabe ao Município, através desta Casa Legislativa, apresentar Projeto de Lei que visa a edificação de uma cidade sem barreira, pelo que conta este vereador com o apoio dos nobres edis.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 26 de janeiro de 2024.


Neymar Magalhães Meireles
Vereador

